

SUMÁRIO

DECRETOS: Páginas.....	1/3
PORTARIA: Página.....	4/4

DECRETO

DECRETO Nº. 218, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE PREVÊ MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO PRESENTE SURTO DE COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, BEM COMO OS DECRETOS ESTADUAIS 35.661 E 35.662 DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO QUE ESTADOS E MUNICÍPIOS TEM AUTONOMIA PARA FORMULAR SUAS POLÍTICAS PRÓPRIAS PARA SAÚDE PÚBLICA;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DE Nº 01/2021, EMITIDA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA;

CONSIDERANDO O RETORNO DA ALTA OCUPAÇÃO HOSPITALAR EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, TANTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ADRIAN BERROSPÍ, QUANTO NO HOSPITAL MACRORREGIONAL, O SOCORRÃO;

CONSIDERANDO A DESCOBERTA DE UMA NOVA VARIANTE DO VÍRUS (CEPA INDIANA) NO ESTADO DO MARANHÃO;

CONSIDERANDO O RECEIO DO GOVERNO DO MARANHÃO DE REALIZAR OS EVENTOS DO VALE-GÁS EM PRESIDENTE DUTRA E, CONSEQUENTEMENTE, DESRESPEITAR AS MEDIDAS DA COVID-19 EM VIGOR NESTE MUNICÍPIO; E

CONSIDERANDO QUE O GÁS DE COZINHA É BEM ESSENCIAL PARA SUBSTÂNCIA HUMANA.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinada a manutenção da prática do distanciamento social, a fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 2º – Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, em logradouros públicos e/ou abertos ao público, cobrindo nariz e boca, no Território de Presidente Dutra.

Parágrafo único. A obrigatoriedade disposta no *caput* é imposta, inclusive, a pessoas que realizam atividades físicas em espaços abertos, como praças públicas.

Art. 3º. Durante o período de 02 de junho de 2021 até 09 de junho de 2021:

I- ficam proibidos eventos de qualquer natureza de Presidente Dutra, exceto eventos esportivos, desde que sejam evitadas aglomerações e que todos utilizem máscaras.

II- Para melhor elucidação, eventos são festas, bailes, serestas, voz e violão, som automobilístico e karaokê em clubes, em casas de show, em bares, em vias públicas, em sítios, em chácaras e em outras propriedades privadas.

III- Fica proibido, pelo mesmo prazo do *caput*, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços que impliquem na aglomeração de pessoas.

IV- Ficam, desde já, autorizados os Poderes Executivos Estadual e Municipal a realizarem, neste Município, as entregas dos vouchers do vale-gás, desde que respeitadas as medidas sanitárias.

Art. 4º – Os clubes recreativos, desde que obedeçam aos protocolos sanitários, abrindo os seus empreendimentos das 10 às 17 horas, poderão funcionar com 30% de sua capacidade.

Art. 5º – O funcionamento do comércio local deverá ocorrer entre o horário de 07:00h até 22:00h.

Art. 6º – As atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços terão seu funcionamento normal, desde que atendam aos requisitos abaixo, sob pena de fechamento compulsório, multa, conforme legislação cabível, cassação de alvará de funcionamento e ainda sanções penais:

Parágrafo único. A atividade empresarial terá que atender aos seguintes requisitos:

I – Controle dos clientes usando máscaras;

II – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

IV – Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;
V – Ficará a cargo do estabelecimento, comercial e bancários, a garantia de, pelo menos, um funcionário para cobrar a entrada de clientes apenas com máscaras e após o uso de álcool em gel. Além disso, os estabelecimentos devem garantir o controle e fluxo de pessoas, evitando aglomerações nas filas; e
VI – Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e, na hipótese de percepção de sintomas de COVID-19, o colaborador deverá se afastar de suas atividades laborais.
Art. 7º. Fica permitida a abertura e a comercialização de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares até às 22:00h, devendo os estabelecimentos fecharem totalmente suas portas até o referido horário e, ainda, durante seu funcionamento, devem ser observadas as seguintes medidas:
I – Reduzir a capacidade de atendimento, a fim de que se evite aglomerações;
II – Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas;
III – Disponibilização de álcool em gel 70º, bem como de lavatório de mãos em local visível, de fácil acesso, com toalhas de papel;
IV – Higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;
V – Funcionários e clientes deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras, excetuando-se apenas quando estiverem consumindo bebidas e alimentos; e
VI – Não são autorizados o uso de aparelho sonoro, mesmo que ambiente ou caixas de som e/ou carros com aparelhagem sonora de clientes.
Art. 8º. Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres localizados em Presidente Dutra a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.
Art. 9º. As igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que atendam às exigências sanitárias e que operem em 50% de sua capacidade.
Art. 10. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no território de Presidente Dutra e que pertençam à rede privada.
§ 1º. A rede municipal de ensino terá suas atividades presenciais suspensas.
§ 2º. Com vistas ao que preceitua a Portaria de nº 50/2021 da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia, não se incluem no *caput* as pré-escolas (ou escolas que atendam crianças entre a faixa etária de 0 a 6 anos) e creches privadas.
§ 3º. A retomada a que se refere o *caput* deve ser executada por meio do sistema híbrido, observando-se as disposições sanitárias do Decreto Estadual de nº 35.897, de 30 de junho de 2020.
§ 4º. O Decreto Estadual supramencionado pode ser consultado em: <https://www.educacao.ma.gov.br/files/2020/06/Decreto-n%C2%B0-35.897.pdf>
Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme a Lei Federal nº 6.437/1977, bem como de ilícito previsto no Código Penal.
§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437/1977;
I - advertência;
II – multa; e

III – interdição parcial ou total do estabelecimento.
§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária e Polícia Municipal, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
Art. 12. Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar, a Polícia Municipal e a Vigilância Sanitária poderão exercer o Poder de Polícia com vistas à manutenção da ordem pública.
Art. 13. A fiscalização será realizada diuturnamente, pelo Poder Público Estadual e Municipal.
Art. 14. Acaso as condições de Saúde Pública melhorem, o presente Decreto poderá ser revogado a qualquer tempo.
Art. 15. Revoga-se o Decreto Municipal de nº 209/2021.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 210, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Republicado por incorreção.

DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE ASSESSOR
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **CLERISTON GALDINO SOARES**, portadora do CPF de nº 007.258.351-76, para o cargo em comissão, 40/h semanais, DAS-1, de **Assessoria Executiva de Ouvidoria**, PREGOEIRO, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 219, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE
REMANEJAMENTO DE
SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º REMANEJAR o(a) Senhor(a) **ANDREIA RODRIGUES CAVALCANTE**, com CPF de nº 991.787.613-87, para o cargo em comissão, 40/h semanais, DAI-1, de **DIRETOR**, Departamento de Compras e Suprimentos, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão PARA O CARGO de **DIRETORA**, do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, com remuneração DAI-1, com 40/h semanais, da Secretaria de Administração e Finanças, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

PORTARIA

PORTARIA DE Nº 78, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DE
DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto na Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **RANIEL XAVIER DE SOUSA**, como **DIRETOR**, Departamento de Compras e Suprimentos, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS 04 DE JUNHO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021